



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

TERMO DE DISPENSA - LICITAÇÃO - Nº 205/2022 - Processo: 217/2022

Senhor Prefeito, A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal, instituída pela Portaria nº 11.916/2022, vem apresentar JUSTIFICATIVA de dispensa de licitação para locação de imóvel situado na Rua Dr. Arruda, nº 112, neste Município. O referido imóvel será destinado, exclusivamente, para fim de instalação e funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS.

Informamos que, na legislação vigente, existe a possibilidade da contratação direta, conforme justificativas elencadas a seguir:

Do Objeto: locação de imóvel para o CAPS.

VALOR TOTAL: R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais) mensais, totalizando o montante de R\$ 29.088 (vinte e nove mil e oitenta e oito reais) anual.

FUNDAMENTO LEGAL: A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no Art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, regido em todos os seus termos pela mesma, atualizada pela Lei 8.883/94 e alterações posteriores, conforme diploma legal supracitado.

“Art. 24 - É dispensável a licitação:

(...)

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

DOS FORNECEDORES: RAFAEL SARUBBI TRINDADE – CPF: 670.269.400-82.

1 – DA CONTRATAÇÃO DIRETA: a Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 regulamenta o Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 24, Inciso X: é dispensável a licitação para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

I – Justificativa do Preço: conforme se pode constatar, pela avaliação realizada pelo engenheiro da Prefeitura, verifica-se facilmente ser este compatível com o valor de mercado, de acordo com documento anexo ao processo.

Pinheiro Machado, 30 de agosto de 2022.

Marcelo Mesko Rosa
CPL

Viviane Madruga Barbosa
CPL

Angélica Pinheiro Camargo
CPL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO

Vistos os autos do Processo Licitatório **2017/2022**, DISPENSA DE LICITAÇÃO DL **205/2022**.
Concluo pela validade dos atos praticados, por estar em conformidade com a Lei.
Homologo a decisão da Comissão Permanente de Licitações pois a decisão, correta, tem amparo na Lei **8.666/93** e suas alterações. Sendo assim, aceito o valor proposto pelo licitante.

ADJUDICAÇÃO

Verificando no parecer da Comissão Permanente de Licitação quanto ao procedimento para a locação e da PGM quanto a formalidade do processo, visando o atendimento às necessidades do município, aceito a proposta como vantajosa.

Por tais razões:

ADJUDICO a proposta do locador, o direito de contratar com o Município de Pinheiro Machado/RS.
Intimem-se os interessados, sendo advertidos a respeito das consequências do não atendimento intempestivo.

Pinheiro Machado/RS, de agosto de 2022.

RONALDO COSTA MADRUGA
Prefeito Municipal